



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

Requerimento n.º 80 /2018

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

SECRETARIA DE SEROPÉDICA
PROCOLO

350/2018

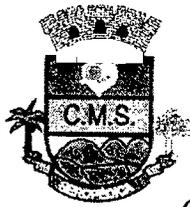
11/4/18

SIGNATURA

Exmo. Sr. Presidente,

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, por seus membros subscritores, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **REQUERIMENTO** ao Poder Executivo Municipal, a ser submetido ao Plenário desta Casa de Leis, com fundamento nos arts. 154 e segs. do RI, pelas seguintes razões fáticas e jurídicas:

1. O Executivo Municipal requereu no **dia 09/04/2018** autorização judicial (**Processo n.º 0009933-28.2018.8.19.0077**) para realizar remanejamento orçamentário por suplementação ao SEROPREVI, uma vez que esta Autarquia comunicou por meio de ofício "que não possui lastro orçamentário para realização dos pagamentos de aposentadorias e pensões".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

2. Ocorre que diante da rejeição do Projeto de Lei Orçamentária por esta Câmara Municipal, **que continua juridicamente válida**, a única solução para o caso em tela apontada pelo ordenamento constitucional e pela doutrina especializada é a indicada pelo **art. 166, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, que assim dispõe:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

*§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou **rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.** (Grifamos)*

3. Depreende-se, portanto, que a solução apontada pela Constituição nos casos de rejeição da proposta orçamentária anual, é que as despesas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

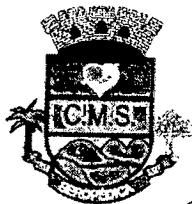
deverão ser autorizadas prévia e especificamente pelo Legislativo, caso a caso. ¹

4. Assim, a rejeição ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não impede que se honre com as despesas do SEROPREVI, basta que o Executivo proceda conforme à Constituição, **encaminhando à Câmara Municipal, com a máxima urgência, por instrumento legalmente adequado, devidamente instruído, as despesas do SEROPREVI, para discussão e votação, em prioridade de tramitação, pelos nobres Vereadores desta Casa, o que ensejará na autorização legislativa do uso de recursos a bem daquela Autarquia.**

Por todo o exposto, requer:

- a) A submissão do presente requerimento escrito ao Plenário para discussão e votação, na forma regimental;
- b) Com a aprovação pelo Plenário, que seja o presente requerimento imediatamente remetido ao Executivo, com cópia ao

¹ Em doutrina, é a solução defendida por **JOSÉ AFONSO DA SILVA; HELY LOPES MEIRELLES** e **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS**, por todos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

SEROPREVI, em caráter de urgência, para
que proceda na forma do **Item 4** supra.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2018.

Aguinaldo Luis Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça
e Redação

Lucas Dutra dos Santos

Membro Efetivo da Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação

Membro Efetivo da Comissão Permanente de Finanças e
Orçamento

Hugo Pereira do Canto Junior

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Membro Efetivo da Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação

Anderson de Moura Medeiros

Membro Efetivo da Comissão Permanente de Finanças e
Orçamento